



PARECER TÉCNICO CTEEF Nº 02/2019

REFERÊNCIA: Processo SEI nº 0050200057.000997/2019-91,
de 11/12/2019.

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.

ASSUNTO: Reajuste das Tarifas de Pedágio do Complexo
Viário e Logístico de SUAPE – Express Way.

Recife, 16 de dezembro de 2019.

1. DA SOLICITAÇÃO

O Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE), poder concedente do Complexo Viário e Logístico de SUAPE – Express Way, mediante o Ofício GAB.DP Nº 281/2019, de 11/12/2019 do seu Diretor Presidente em exercício, que constituiu o **Processo SEI** nº 0050200057.000997/2019-91, de 11/12/2019, encaminhou à ARPE a solicitação de reajuste contratual das tarifas de pedágio da Express Way, nos termos transcritos a seguir.

[...] considerando o que dispõe a Cláusula Quartas das Disposições Gerais do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2011 DE CONCESSÃO DO COMPLEXO VIÁRIO E LOGÍSTICO DE SUAPE– EXPRESS WAY, em sua sub-cláusula 4.1, instrumento subscrito em 31/10/2013, e, também, o estabelecido no CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 03/2017 celebrado entre SUAPE e a ARPE em 21 de agosto de 2017, estamos remetendo em anexo documentação associada ao Reajuste Contratual das Tarifas requerido pela Concessionária Rota do Atlântico [...]

A documentação ora enviada contempla a Carta PC 096/2019 daquela Concessionária com memória de cálculo auxiliar vinculada.

A Concessionária Rota do Atlântico S.A. (CRA) na mencionada carta PC 096/2019, de 06/12/2019, informa que

[...] em cumprimento às Cláusulas do Contrato de Concessão CT Nº 043/2011 (“Contrato”) que versam sobre o **REAJUSTE DO VALOR DA TARIFA**, descritas abaixo, e ao 3º Termo Aditivo ao Contrato assinado em 28/12/2018, em que se fixou a Tarifa Básica de Pedágio – TBP em R\$ 4,938 (quatro reais, novecentos e trinta e oito milésimos de real), vem apresentar a nova tarifa corrigida e o respectivo Relatório com Memória de Cálculo do Reajuste da Tarifa, para aplicação em 04/01/2020. (grifou-se)
[...] o valor da tarifa básica de pedágio deverá ser reajustado para **R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos)** [...]

Assim, a CRA apresentou o cálculo do reajuste utilizando a variação do IPCA correspondente a 1,69067, referente ao período de julho/2010 a novembro/2019, que aplicado à citada Tarifa Básica de Pedágio (TBP) reequilibrada (R\$ 4,938) resultaria numa tarifa básica reajustada de R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos), considerando os critérios de arredondamento do Contrato de Concessão, para vigência a partir de 04/01/2020.

2. LEGISLAÇÃO E OUTROS NORMATIVOS APLICÁVEIS

- **Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995**, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30/12/2003**, altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.
- **Lei Estadual nº 14.233, de 13/12/2010**, autoriza o Estado de Pernambuco, por intermédio do Poder Executivo, a conceder a operação, exploração, conservação, manutenção, realizar melhorias e ampliar trechos rodoviários estaduais pertencentes ao complexo de obras e serviços denominado “Polo de Concessão Rodoviária – SUAPE”, e altera a redação do art. 4º da Lei nº 7.763, de 07 de novembro de 1978.
- **Contrato de Concessão CT Nº 043/2011**, firmado entre a Concessionária Rota do Atlântico S.A. e o Estado de Pernambuco, de 18/07/2011, em especial, os subitens 4.5.1 a 4.5.7 da Subcláusula 4.5 – Reajuste do valor da Tarifa, da Cláusula Quarta – Da Equação Econômico-Financeira do Contrato de Concessão, e o Anexo III do Edital de Concorrência nº 01/2010 - Estrutura Tarifária.

4.5.1 A data base da TARIFA será o mês de setembro de 2010.

4.5.2 A TARIFA terá o seu primeiro reajuste contratual na data do início da cobrança de pedágio.

4.5.3 O REAJUSTE do valor da TARIFA ocorrerá periodicamente a cada 12 (doze) meses contados da data de início de cobrança da TARIFA de pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do § 3º e § 5º do art. 28, conjugados com o § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 9.069/95, de acordo com a variação oficial do IPCA.

4.5.4 A TARIFA será reajustada para incorporar a variação do IPCA, devendo ser calculada anualmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$TBR = TB \times (1 + [(IPCA_1 - IPCA_0) / IPCA_0])$$

TBR = É o valor da TARIFA reajustada

TB = é o valor da tarifa básica de pedágio, tendo como data base o mês da última TARIFA básica de pedágio a ser reajustada

IPCA₀ = é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao segundo mês anterior ao da TARIFA básica, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

IPCA₁ = é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao segundo mês anterior ao da data de REAJUSTE da TARIFA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE¹

[...]

4.5.5 A Tarifa a ser praticada será calculada sempre com 3 (três) casas decimais sendo que a TARIFA praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, conforme os critérios de arredondamento definidos no ANEXO III do EDITAL – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

4.5.6 No que tange ao procedimento para aplicação do REAJUSTE a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório especificando o cálculo do REAJUSTE do valor da TARIFA para apreciação do PODER CONCEDENTE em até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a sua aplicação.

4.5.7 O PODER CONCEDENTE examinará a exatidão do cálculo apresentado, devendo se manifestar acerca de seu conteúdo no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA.

- **Primeiro Termo Aditivo Contrato de Concessão CT Nº 043/2011, de 31/10/2013**, que formaliza a mudança unilateral do contrato com imposição ao escopo da CONCESSIONÁRIA de novas obrigações e insere a ARPE nos processos tarifários da concessão (Subcláusula 4.1).

4.1 As partes de comum acordo estabelecem que a partir da entrada em operação da concessão, os procedimentos de análise dos reajustes e revisões das tarifas deverão ser precedidos de manifestação expressa da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO – ARPE.

- **Terceiro Termo Aditivo Contrato de Concessão CT Nº 043/2011, de 28/12/2018**, que formaliza o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato CT nº 043/2011, aprovando consequentemente, a Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP para o valor de R\$ 4,938 (quatro reais, novecentos e trinta e oito milésimos de real), com incidência para o usuário a partir de 04 de janeiro de 2019.

3. DAS REGRAS CONTRATUAIS PARA O REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

As regras para o reajuste da tarifa básica de pedágio encontram-se na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão, destacando-se a Subcláusula 4.2, na qual a remuneração da Concessionária ocorrerá pela cobrança de tarifas a serem pagas pelos usuários dos serviços por tipo de veículo classificado no Anexo III do Edital de Concorrência nº 01/2010 (v. Quadro 1).

Quadro 1 – Multiplicador da Tarifa por Tipo de Veículo

Categoría	Descrição	Multiplicador da Tarifa
1	Veículos de Passeio e Utilitários c/ 2 eixos	1,0
2	Veículos Comerciais c/ 2 eixos	2,0
3	Veículos Comerciais c/ 3 eixos	3,0

Categoria	Descrição	Multiplicador da Tarifa
4	Veículos Comerciais c/ 4 eixos	4,0
5	Veículos Comerciais c/ 5 eixos	5,0
6	Veículos Comerciais c/ 6 eixos	6,0
7	Veículos Comerciais c/ 7 eixos	7,0
8	Veículos Comerciais c/ 8 eixos	8,0
9	Veículos Comerciais c/ 9 eixos	9,0
10	Veículos de Passeio e Utilitários c/ 2 eixos, Reboque com 1 eixo	1,5
11	Veículos de Passeio e Utilitários c/ 2 eixos, Reboque com 2 eixos	2,0
12	Motocicleta, Motoneta, e Bicicleta Motor, c/ 2 eixos e 2 rodas	0,5

Dessa forma, as tarifas de pedágio serão o resultado da aplicação do Fator Multiplicador determinado para cada categoria de veículo, sobre a Tarifa Básica de Pedágio (TBP).

Registra-se que a data base da tarifa é o mês de setembro de 2010, sendo os reajustes aplicados sempre sobre a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) fixada no Contrato e seus Termos Aditivos. Esses reajustes ocorrerão a cada 12 meses contados da data de início da cobrança da tarifa de pedágio, data do seu primeiro reajuste contratual, no caso, 4 de janeiro de 2014 (Subcláusulas 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3).

A TBP será reajustada (Subcláusula 4.5.4) para incorporar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), partindo-se da comparação do número índice relativo ao segundo mês anterior ao da tarifa básica de pedágio (setembro/2010), correspondente a julho/2010, com o número índice relativo ao segundo mês anterior ao da data base do reajuste, neste caso, novembro/2019.

A TBP reajustada, calculada com três casas decimais, deverá ser arredondada para múltiplo de R\$ 0,10 (dez centavos de Real), mediante a aplicação dos seguintes critérios (Subcláusula 4.5.5 e subitem 3.5 do Anexo III do Edital):

- a) Quando o algarismo na casa dos centavos for menor do que 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero);
- b) Quando o algarismo na casa dos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

4. DO CÁLCULO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

No cálculo do reajuste foram estritamente observadas as condições e os procedimentos estipulados no Contrato de Concessão (Subcláusula 4.5) e alterações, em especial, a nova TBP fixada em **R\$ 4,938 (quatro reais novecentos e trinta e oito milésimos de real)**, de acordo com o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 043/2011 (Subcláusula 2.1).

Para realizar o cálculo do reajuste da TBP foram obtidos, em primeiro lugar, no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁽¹⁾, os números índices do IPCA relativos aos meses de julho/2010 (3111,05) e de novembro/2019 (5259,76).

A variação desses índices resultou num percentual de 69,067%, a ser aplicado sobre o valor da Tarifa Básica de Pedágio, conforme a seguir.

$$\text{TBR} = \text{TB} \times (1 + [(\text{IPCA}_i - \text{IPCA}_0) / \text{IPCA}_0])$$

$$\text{TBR} = 4,938 \times (1 + [5259,97 - 3111,05] / 3111,05)$$

$$\text{TBR} = 4,938 \times (1 + 0,69067)$$

$$\text{TBR} = 4,938 \times 1,69067$$

$$\text{TBR} = \underline{\underline{8,349}}$$

Dessa forma a Tarifa de Pedágio Reajustada (TBR) será R\$ 8,349 que arredondada conforme o Contrato de Concessão resulta em **R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos)**.

Comparando-se os valores arredondados da Tarifa de Pedágio atual (R\$ 8,10) com a reajustada, encontra-se um percentual de reajuste equivalente a **2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento)**.

As tarifas de pedágio a serem cobradas por categoria de veículo, **a partir da zero hora do dia 4 de janeiro de 2020**, calculadas e arredondadas conforme o Contrato-de Concessão, estão indicadas no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 – Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículo

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)
1	automóvel, caminhonete, furgão	2	simples	1	8,30
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	16,60

⁽¹⁾ Disponível em: <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/default_seriesHist.shtm>. Acesso em: 16/12/2018.

Categoría	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)
3	caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus	3	dupla	3	24,90
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	4	dupla	4	33,20
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	5	dupla	5	41,50
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	6	dupla	6	49,80
7	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	7	dupla	7	58,10
8	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	8	dupla	8	66,40
9	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	9	dupla	9	74,70
10	automóvel ou caminhonete c/ semirreboque	3	simples	1,5	12,50
11	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2	16,60
12	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	4,20

5. CONCLUSÃO

Face o exposto, e considerando as competências da ARPE, definidas no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2011, para a Concessão do Complexo Viário e Logístico de SUAPE - Express Way, conclui-se pela Tarifa de Pedágio no valor arredondado de **R\$ 8,30 (oito reais e trinta centavos)** correspondente a um reajuste anual equivalente a 2,47% (dois inteiros e quarenta e sete centésimos por cento).

As tarifas de pedágio resultantes da aplicação do presente reajuste devem vigorar a partir de 4 de janeiro de 2020, em obediência às disposições contratuais.

Por fim, visando à redução da assimetria de informações entre os envolvidos, e considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 03/2017, com prazo de execução até 30/06/2020 conforme previsto na Cláusula Oitava, recomenda-se à Coordenação de Concessões e Participações de SUAPE, o envio de cópia dos Relatórios Mensais de Atividades da Concessionária Rota do Atlântico S.A., bem como os do Verificador Independente.

É o parecer.

Recife, 16 de dezembro de 2019.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros

Tatiana Toraci Gois
Analista de Regulação, matrícula 294-1

Luciana Teixeira de Lima
Contadora, matrícula 314-7

Ciente e de acordo.

Juliana Dias Médicis
Diretora Técnico-Operacional respondendo cumulativamente
pela Diretoria de Regulação Econômico-Financeira